



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

1ª Secretaria da Mesa Diretora

OF.ALP - 1ª Sec. 028/2021

Teresina (PI), 16 de Março de 2021.

EXMO.SRº

Apraz – me cumprimentar V.Exa., ao tempo em que informo a Senhora que sob proposta (cópia anexa) de autoria do **Deputado Francisco Limma**, o Plenário desta Casa Legislativa aprovou a consignação em ata de **MOÇÃO DE APELO pela aprovação da Medida Provisória 1.003, que autoriza o Poder Executivo Federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid – 19 – Covax Facility e estabelece diretrizes para a imunização da população.**

Sendo este o assunto do momento, reitero a V.Exa., meus propósitos de real estima e consideração.

Atenciosamente,

Júlio Arcoverde
1º Secretário - ALEPI

EXMO.SRº

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

MD. Presidente do Senado da República

Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 24

Cep: 70165-900

Brasília - DF

LIDO NO EXTERMINTE

Em, 10 / 02 / 2021



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Orgão	AL
Número	24734125
Data	22/02/21
Assunto	Assunto
Matrícula	
Rubrica	Widamy

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUI.

FRANCISCO LIMMA, Deputado/PT com assento nesta Casa Legislativa vem perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 121 do Regimento Interno, requerer que depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Gabinete da Presidência do Senado Federal e à Bancada Piauiense no Congresso

MOÇÃO DE APELO

Requeremos nos termos regimentais, apreciação e aprovação da presente "Moção de Apelo" ao Senado Federal, pela aprovação da Medida Provisória 1.003, que autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility e estabelece diretrizes para a imunização da população.

A Câmara dos Deputados, em dezembro de 2020, realizou a aprovação da Medida Provisória 1.003 que trata sobre a adesão do país ao COVAX Facility, Instrumento da Organização Mundial de Saúde, que visa contribuir com a aquisição de vacinas por parte dos países associados.

Ademais, a casa legislativa, realizou alterações pertinentes no texto da medida, com o objetivo de assegurar que o país possa ter melhores condições e instrumentos normativos para a aquisição de vacinas e a realização da imunização da população brasileira contra à COVID-19.

É de fundamental importância que o Senado Federal, mantenha o texto aprovado na Câmara dos Deputados, que inclui um rol de agências de regulação sanitária internacionalmente reconhecidas, para servir como facilitador no processo de aprovação emergencial das vacinas em nosso país, o que contribuirá com a celeridade e segurança do processo.

O texto aprovado pela Câmara Federal, inclui a gestão tripartite da imunização contra a COVID-19, com a participação do Conselho de Secretários de Estado de Saúde - CONASS e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

Destarte, tal texto contém os aperfeiçoamentos e medidas legais necessárias para contribuir com os desafios existentes no Brasil para que o seu Programa Nacional de Imunizações possa assegurar a vacinação para toda a população.

Diante do exposto, apresentamos a seguinte moção de apelo.

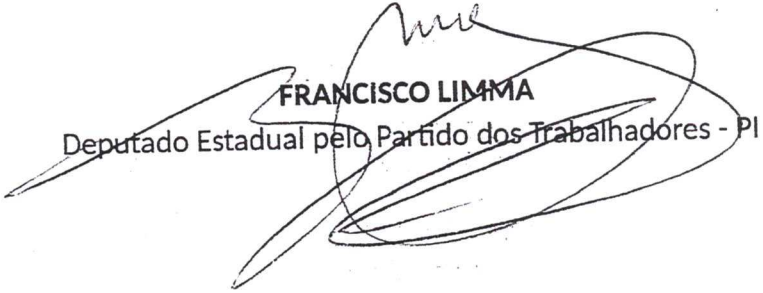


Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

APELAMOS para que o Senado Federal, aprove a Medida Provisória 1.003, que dispõe sobre a adesão do Estado brasileiro ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility e estabelece diretrizes para a imunização da população.

Que do deliberado seja dada ciência, por ofício, ao Presidente do Senado Federal, endereçado no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70.160-900.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, 01 de fevereiro de 2021.



FRANCISCO LIMMA

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores - PT



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 12/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.022212/2021-52
2. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026041/2021-31
3. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.031458/2021-15
4. RQS nº 1371 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.37434/2021-70
5. PLS nº 13 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.036993/2021-62
6. PEC nº 38 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.036993/2021-70
7. PEC nº 12 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.036457/2021-67
8. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.036418/2021-60
9. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.036457/2021-36
10. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.039865/2021-71
11. PL nº 19 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.039966/2021-41
12. VET. nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.039385/2021-18
13. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.039457/2021-19
14. MPV nº 992 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.038785/2021-06
15. PL nº 948 de 2021. Documento SIGAD nº 00200.005887/2021-17
16. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.038428/2021-30
17. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.035208/2021-54
18. PLS nº 32 de 2016. Documento SIGAD nº 00200035184/2021-33
19. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00200.035145/2021-36
20. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.036411/2021-48
21. PEC nº 133 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040168/2021-62
22. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.039696/2021-79
23. PLP nº 57 de 1996. Documento SIGAD nº 00100.041556/2021-61



24. RQS nº 1371 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.035773/2021-11
25. MPV nº 1026 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029452/2021-79
26. RQS nº 1300 de 2007. Documento SIGAD nº 00100.002602/2020-25
27. PL nº 5191 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043864/2021-21
28. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044403/2021-75
29. PL nº 5595 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044379/2021-74
30. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032421/2021-12
31. PLS nº 248 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.033065/2021-46
32. PLN nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.042566/2021-13
33. PL nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.042498/2021-92
34. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.043174/2021-71
35. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.043166/2021-25
36. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037861/2021-58
37. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.033079/2021-60
38. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.032244/2021-66
39. PLP nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.035897/2021-05
40. PL nº 2963 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041711/2021-49
41. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.035175/2021-42
42. VET nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.041720/2021-30
43. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040598/2021-84
44. PL nº 973 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.041716/2021-71
45. PL nº 4139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034056/2021-72
46. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.034052/2021-94
47. PL nº 662 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.045314/2021-46
48. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.034198/2021-30
49. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.044722/2021-81
50. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.044664/2021-95

Secretaria-Geral da Mesa, 20 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

